

# COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

**FIERGS CIERGS**

## DECRETO REGULAMENTA LOGÍSTICA REVERSA DE MEDICAMENTOS EM DESUSO

Publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 5 de junho de 2020, o Decreto nº 10.338, de 5 de junho de 2020, que **regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores.**

As definições deliberadas neste Decreto seguem o disposto no art. 3º da Lei nº 12.305 de 2010 e no Decreto nº 7.404 de 2010.

Este Decreto dispõe sobre a estruturação, a implementação e a operacionalização do sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, exclusivamente humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores. O disposto neste Decreto não se aplica a geradores de resíduos de serviços de saúde cujas atividades envolvam as etapas do gerenciamento de resíduos gerados nos serviços de saúde humana ou animal.

A implementação do Decreto será realizada em duas fases distintas:

Fase 1 – Início da data de vigor deste Decreto e a instituição do grupo de acompanhamento de performance constituído por entidades representativas de âmbito nacional dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;

Fase 2 – Inicia a partir de 120 dias subsequentes à conclusão da Fase 1, e, habilita prestadores de serviço que poderão atuar no sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, nos termos estabelecidos pelo grupo de acompanhamento de performance. Ainda, instala de forma gradual os pontos fixos de recebimento dos medicamentos;

Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes deverão utilizar o manifesto de transporte de resíduos, no âmbito de suas competências, para disponibilizar, por intermédio do grupo de acompanhamento de performance, relatório anual com dados e indicadores cruciais à implementação.

A responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores será aferida de forma individualizada e encadeada, por meio da avaliação do cumprimento das obrigações a eles

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Meio Ambiente – CODEMA

Coordenador: Walter Lídio Nunes

Telefone: (51) 3347-8882

E-mail: [codema@fiergs.org.br](mailto:codema@fiergs.org.br)

individualmente atribuídas nos termos do disposto neste Decreto.

Este Decreto deverá ser avaliado pelo Ministério do Meio Ambiente em até cinco anos, contado da data de entrada em vigor, para avaliar quanto à necessidade de sua revisão.

A íntegra do Decreto está disponível pelo [link](#).

### **MMA INSTITUI CONSULTA PÚBLICA ACERCA DE ECONOMIA CIRCULAR**

Publicado no Diário Oficial da União (DOU), do dia 03 de junho de 2020, a Portaria n° 252, de 1° de junho de 2020, que **torna pública a abertura de processo de consulta pública da proposta de Termo de Compromisso para a implementação de ações voltadas à economia circular e logística reversa de embalagens em geral.**

As contribuições e sugestões devidamente identificadas e fundamentadas deverão ser encaminhadas por [formulário eletrônico](#), relativo a esta consulta, no período do dia 4 de junho de 2020 até o dia 03 de julho de 2020.

A Minuta do Termo de Compromisso está disponível para consulta pelo [link](#).

A íntegra da Portaria está disponível no [link](#)